



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA BRASKEM S.A.

1. Objetivos

O presente Regimento Interno da Diretoria ("**Regimento**") disciplina o funcionamento e as competências da Diretoria Estatutária ("**Diretoria**") da Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**"), observadas as disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Braskem ("**Acordo de Acionistas**") e da legislação em vigor.

2. Atribuições

Os Diretores são responsáveis pela gestão dos negócios e das áreas funcionais da Braskem, bem como pela implementação das Políticas e decisões tomadas pelo Conselho de Administração ("**CA**" ou "**Conselho**").

A prática de quaisquer atos pelos Diretores deve estar relacionada a negócios e operações condizentes com os objetivos sociais e interesses da Companhia.

Os Diretores da Companhia poderão atuar de maneira individual ou conjuntamente dentro das atribuições e poderes fixados no Estatuto Social e neste Regimento

À exceção da matéria prevista no item (vii) abaixo, a qual deve ser decidida de forma colegiada em Reuniões de Diretoria ("**RD**"), nas demais matérias dentro de suas respectivas competências, os Diretores decidirão de forma individual, assumindo a responsabilidade por seus atos perante a Companhia e terceiros. Os Diretores têm as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- i. Representar a Companhia e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, exceto os que, pela legislação aplicável ou pelo Estatuto Social, sejam atribuição de outros órgãos;
- ii. Elaborar as Políticas de aplicação geral na Braskem a serem submetidas à aprovação do CA por intermédio do Diretor-Presidente da Braskem ("**LN- Braskem**");
- iii. Elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício a serem submetidas pelo Diretor-Presidente à avaliação do CA e à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas ("**Assembleia**");
- iv. Elaborar a proposta do Plano de Negócios da Braskem ("**Plano de Ação do Diretor-Presidente da Braskem**") e submetê-la à aprovação do CA;
- v. Zelar e dar efetividade ao cumprimento da lei, Estatuto Social e decisões tomadas em Assembleia e nas reuniões do CA, Políticas e demais documentações orientadoras da Braskem;
- vi. Contratar empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais, observadas as hipóteses em que seja necessária autorização do CA ou da Assembleia, conforme legislação ou regulamentação vigente, bem como os limites anuais por operação fixados pelo CA;
- vii. Abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior;
- viii. Conceder garantias em nome da Braskem;
- ix. Exercer as atribuições constantes dos seus respectivos programas de ação aprovados pelo Diretor-Presidente e pelo CA;
- x. Outorgar poderes na forma do artigo 38 do Estatuto Social; e

- xi. Cumprir as normas constantes neste Regimento e aprovar as alterações que se façam necessárias.

É vedado à Diretoria e/ou aos Diretores:

- i. Contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no Brasil ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do CA;
- ii. Praticar atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas ou mediante autorização expressa do CA; e
- iii. Ocupar assento no Conselho Fiscal da Companhia.

2.1. Diretor-Presidente da Braskem

O Diretor-Presidente da Braskem tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferem a legislação aplicável ou o Estatuto Social da Companhia:

- i. Propor ao CA a macroestrutura organizacional da Companhia;
- ii. Definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- iii. Submeter o Plano de Negócios da Companhia à aprovação do CA;
- iv. Propor ao CA as Políticas de aplicação geral na Companhia;
- v. Encaminhar ao CA os assuntos de competência daquele colegiado;
- vi. Executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo CA;
- vii. Aprovar o programa de ação dos Diretores e implementar processo anual e sistemático de avaliação com reporte ao CA;

- viii. Indicar substituto, dentre os demais Diretores, em caso de ausências temporárias ou impedimentos de qualquer dos Diretores; Encaminhar ao CA comunicados externos de fatos relevantes, no mais tardar simultaneamente à sua divulgação externa;
- ix. Convocar e presidir as RDs; e
- x. Cumprir, fazer cumprir e manter atualizadas as normas constantes deste Regimento.

3. Composição e Mandato

A Diretoria é composta por 7 (sete) Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Investimentos.

Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dos demais documentos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como termo de anuência às Políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

3.1. Ausência Temporária ou Vacância de Diretores

Nas ausências temporárias ou impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor-Presidente da Braskem a avocação das suas competências ou a indicação de seu substituto dentre os demais Diretores, que acumulará as funções.

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao CA eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

4. Sistemática de Funcionamento da Diretoria

4.1. Convocação e Agenda

A agenda e convocação das RDs serão enviadas pelo Diretor-Presidente aos Diretores, por intermédio de integrante da área de Governança Corporativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da RD.

As agendas das RDs serão definidas pelo Diretor-Presidente.

Questões de urgência poderão integrar a agenda da RD por aprovação do Diretor-Presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante alinhamento prévio do Diretor proponente com o Diretor-Presidente.

O material de apoio, se houver, deverá ser disponibilizado aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos da reunião, a menos que o Diretor-Presidente fixe prazo menor.

4.2. Deliberações

A Diretoria somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes à reunião.

4.2.1. Conflito de Interesses

Caso algum dos Diretores esteja em situação de conflito de interesses em relação a uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo ainda informar à Diretoria o seu impedimento e consigná-lo na ata da respectiva RD. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesses, qualquer Diretor que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

4.3. Reuniões

A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Presidente e com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor-Presidente

ou, nos casos de ausência temporária ou impedimentos deste, pelo seu substituto devidamente indicado conforme item 3 deste Regimento.

As RDs serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem em São Paulo, podendo ocorrer em qualquer outra localidade desde que aprovada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, de forma não presencial. Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada Diretor adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo Diretor-Presidente a qualquer informação da reunião.

Podem participar das RDs, como convidados:

- i. Integrantes das equipes de qualquer Diretor quando a natureza do(s) assunto(s) da agenda assim justificar; e
- ii. Integrante da Área Jurídica ou de Governança Corporativa, que atuará como Secretário(a) da reunião.

4.4. Atas

As atas serão aprovadas pelos Diretores após o encerramento da reunião, ou em até 10 (dez) dias úteis nos casos de RD não presencial.

As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas e tornadas públicas nas formas previstas em lei.

4.5. Secretário(a) da RD

Um integrante da Área Jurídica ou da Área de Governança Corporativa atuará como Secretário(a) da RD e será o responsável pela elaboração da ata, que deverá ser redigida com clareza.

O Secretário(a) da RD terá as seguintes atribuições:

- i. Elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, quando aplicável;
- ii. Coletar as assinaturas de todos os Diretores estatutários que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- iii. Arquivar as atas nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, quando aplicável.

4.6. Secretário(a) Executivo(a) da Diretoria

O(A) Secretário(a) Executivo(a) da Diretoria ("**S-DE**") será responsável por agilizar, coordenar e acompanhar as informações necessárias para o bom andamento das RDs.

É escolhido pelo Diretor-Presidente, dentre os integrantes da Área de Governança Corporativa da Companhia.

O(A) S-CA é responsável por apoiar a Diretoria para:

- i. Organizar as RD;
- ii. Padronizar, revisar e distribuir documentos a serem apreciados na RD;
- iii. Obter junto aos responsáveis pelos assuntos em pauta os esclarecimentos sobre documentos que serão apreciados na RD, quando necessário;
- iv. Assistir aos Diretores, quando solicitado, em assuntos de interesse da RD;
- v. Elaborar agendas, registro de memória e documentos correlatos, relacionados às RDs, interagindo com o LN-Braskem e com os demais Diretores;



- vi. Propor, elaborar documentos e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento das RD; e
- vii. Garantir a eficiência do funcionamento das RDs.

4.7. Disposições Gerais

As comunicações entre os membros da Diretoria e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

Fernando Musa

Diretor-Presidente